

ARRESTO E A EFICÁCIA DE SUA PROVISORIEDADE.

Douglas DOBAZ¹

Jhennifer ALCALDE²

Ariane Fernandes de Oliveira³

Resumo: O presente trabalho visa demonstrar a eficácia da media cautelar “arresto”, em vista ao seu sentido provisório, já que sua finalidade é garantir a guarda e a conservação dos bens para uma provável penhora que possa assegurar uma futura execução forçada. Será analisado também os artigos que o regem acompanhado dos ensinamentos de alguns doutrinadores. Assim, teremos uma percepção mais lógica sobre sua real eficácia perante o judiciário e em que momentos e hipóteses poderá ser adotado como meio legal de garantia de direito.

Palavras chaves: Arresto. Media cautelar. Eficácia. Provisoriedade.

Abstract: The present work aims to demonstrate the effectiveness of the protective media " seizure " in view to provisional sense, since its purpose is to ensure the safekeeping and conservation of property for a probable attachment that can ensure a future enforcement . Will also review articles which govern together with the teachings of some scholars . So we will have a more logical perception of its real effectiveness in the courts and at what times and hypotheses can be adopted as a legal means of ensuring law.

Key Words: Seizure . Precautionary Media . Efficacy. Temporariness.

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

Sumário:

Introdução.....	3
1. Direito legalizado do arresto.....	4 - 5
2. Pressupostos e procedimentos para a concessão para o arresto.....	5 - 6
3. 3.1 – 3.2 - Legitimidade e Competência para o arresto	3
4. Objetos do arresto.....	7
5. Efeitos do arresto	7
Conclusão.....	8
Referências	9

1. Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2. Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3. Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. E-mail: arianefo@ig.com.br

Introdução

Iniciaremos as análises neste artigo com apontamentos e entendimentos sobre a medida cautelar arresto.

O arresto, está inserido nos artigos 813 a 821 do Código de Processo Civil, o qual está entre o rol das medidas cautelares. Neste sentido nos diz Pontes de Miranda (1959, p.107) “que o Direito Romano não conheceu o instituto do arresto e que, na verdade, ele possui origens germânicas e para que possamos entender a origem do instituto do arresto há necessidade de se distinguir a evolução italiana e a germânica, desde as épocas medievais”.

Caracteriza-se o arresto em medida cautelar típica, tendo-se em vista a sua provisoriedade, já que sua finalidade é garantir a guarda e a conservação dos bens para uma provável execução, para que posteriormente possa garanti-la através de penhora. Pode arrestar todos e quaisquer bens necessários para a realização da penhora, neste sentido, são arrestáveis os bens penhoráveis, visando a garantia de recebimento de um determinado crédito através de fazer valer aquele direito autorizado em juízo que venha a garantir seus créditos.

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

1 – Direito legalizado do arresto.

Esta devidamente inserido nos artigos 813 a 821 do Código de Processo Civil, constituindo-se e em procedimento cautelar específico.

Visa especificamente a apreensão e depósito, através de uma determinação judicial, cujo os bens pertençam ao devedor objetivando a garantia da execução de sentença . Sua eficácia se reflete a uma futura, portanto se transformando num instrumento legalizado e instituído pelo código civil brasileiro na garantia de tutela preventiva.

Seu cabimento será arguido quando houver ocorrido:

Conforme Art. 813 - O arresto tem lugar:

I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II - quando o devedor, que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV - nos demais casos expressos em lei.

A constituição Federal também assegura o direito, decorrendo da sua preventividade a qual esta devidamente assegurada no art. 5º, XXXV (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), deixando claro a pretensão da carta magna em prevenir danos futuros aos

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

direitos sobre bens que venham a resguardar a possibilidade da eficácia quanto a garantia no êxito processual.

Também neste sentido, Pontes de Miranda (1959, p.135), nos incisos I, II, III, do art. 813, dispõem de maneira exaustiva, reforçando este artigo norteador do código civil brasileiro, sobre as hipóteses legais do arresto.

2- Pressupostos e procedimentos para a concessão para o arresto:

Para sua concessão, que poderá ser incidental ou preparatória, faz-se essencial a prova literal de dívida líquida e certa.

Conforme estabelece o artigo 814 - Para a concessão do arresto é essencial:

I - prova literal da dívida líquida e certa;

II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo único - Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se.

Assim, a função específica do arresto que é a de resguardar o direito que, devido à demora dos trâmites processuais, corre o risco de ser prejudicado diante de uma situação de perigo. Tomando como princípio norteador o *fumus boni iuris* e no *periculum in mora* (fumaça do bom direito e no perigo na demora).

Referente os procedimentos a serem adotados para o no arresto são aqueles constantes nos arts. 801 e seguintes do CPC, comum a todas as medidas cautelares.

Conforme os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior (1998, p.213), que “é comum a concessão do arresto *initio litis*, sem audiência da parte

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

contrária, pois, segundo o casuísmo do art. 813, não teria sentido aguardar-se o contraditório e a sentença final para obviar tais hipóteses”.

3 – Legitimidade e Competência para o arresto:

3.1 - Legitimidade

Tem legitimidade para propor a ação de arresto o titular da ação principal ou, de acordo com o parágrafo único do art. 814 do CPC, aquele que foi vencedor de uma ação ainda pendente de recurso que condenou "o devedor no pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se".

Quanto legitimidade passiva no arresto será do réu na ação principal ou, na forma do art. 814, parágrafo único do CPC, aquele que tenha sido condenado por sentença mesmo ainda cabendo recurso. Podem vincular-se no polo passivo da ação cautelar vários réus, se o vínculo desta estiver caracterizado para os envolvidos, citamos como exemplo o avalista ou fiador de um empréstimo.

3.2 - Competência

Conforme o disposto no art. 800 do CPC, o arresto deverá ser interposto no juízo competente quanto a ação principal. Se justifica esta regra pelo caráter de urgência e perigo que se apresente o processo. Depende o mesmo do deferimento da medida ao juiz onde contam localizados os bens que possam garantir a execução, mesmo não sendo o juiz competente onde tramita a ação originária, assim tentando-se evitar a dissolução de possíveis únicos bens.

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

4 - Objeto do Arresto:

São todos os bens arrestáveis, logo os que são passíveis de penhora, tendo por finalidade tais bens a conversão em penhora, assim, "julgada procedente a ação principal, o arresto se resolve em penhora" art. 818 do CPC, não importando se são móveis ou imóveis.

Salienta-se também, que o arresto visa garantir tais bens para o futuro mesmo tendo o caráter construtivo perante estas possíveis garantias, não há que se falar em execução antecipada, já que servirá para evitar o esvaziamento de bens que possam garantir um crédito após sentença. Segundo Pontes de Miranda (1959, p.121) trata-se de "processo de constrição, de inibição (constrição de bens) suficientes para a segurança da dívida até que se decida a causa".

5 – Efeitos do Arresto:

Seus efeitos são no intuito de preservá-los para a execução além de deter o devedor retirando deste a livre escolha e o poder que detém sobre os mesmos, evitando que se desfaça de seus bens para fraudar um credor ou uma execução que possa futuramente ter com garantia uma penhora.

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

Conclusão:

Considera-se o arresto como uma medida cautelar eficaz perante o judiciário, meio direto pelo qual o credor poderá garantir a guarda e a conservação dos bens para uma provável posterior penhora que possa assegurar sua execução.

Salienta-se também que por ser uma medida cautelar é indispensável os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* além daqueles disciplinados nos artigos 813 e 814, caso contrário, não ocorrerá o deferido pelo juízo quanto ao pedido da cautelar de arresto.

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br

Bibliografias:

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro:Forense, 1998. v.2.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil - artigos 600 a 706.2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v.8.

Vademecum – Código de Processo civil brasileiro de 2002 e Constituição Federal de 1988. Saraiva, 2014

1.Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz – douglasdobasz@hotmail.com

2.Acadêmica de Direito das Faculdades Santa Cruz – jhene_alcalde@hotmail.com

3.Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada.E-mail: arianefo@ig.com.br